



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – ARVOREZINHA**
Criado pela Lei Municipal nº 3277/2020 e suas alterações

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 27 de julho de 2023.

Torna Público, para o conhecimento dos munícipes em geral e dos concorrentes a membros do Conselho Tutelar 2024/2028, a presente Instrução Normativa que servirá de regulamento do pleito eletivo, a homologação final e ordem sequencial do número e dos nomes dos candidatos inscritos e aptos ao Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, aberto pelo Edital COMDICA Nº 01/2023, e dá outras providências:

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para o conhecimento dos munícipes em geral e dos concorrentes a membros do Conselho Tutelar 2024/2028, de acordo com a Lei Municipal 3277/2020 e suas alterações, Edital COMDICA 01/2023, e sorteio da sequência de numeração dos números dos candidatos nas cédulas, realizado em 27/07/2023, a presente Instrução Normativa, bem como a **HOMOLOGAÇÃO FINAL e ORDEM SEQUENCIAL DO NÚMERO E NOME** dos candidatos inscritos e aptos a participar do **PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** e seus respectivos números, em atenção ao Edital COMDICA Nº 01/2023, cuja votação será dará pela participação popular:

NÚMERO E SEQUÊNCIA DO CANDIDATO NA CÉDULA
01 - Sandra Mara de Lima Stolfi
02 - Maribel Reck Borille
03 - Elani Maria Zanuso Lodi
04 - Carlos Alberto Corrêa Pedroso
05 - Rosane dos Santos
06 - Telmo Vescovi

Art. 1º Torna público, nos termos previstos no Edital de Abertura, que haverá uma única urna eletrônicas, contendo as listas de eleitores cadastrados e regulares até 03/07/2023, fornecidas pela Justiça Eleitoral da Comarca, num único local, junto à Câmara de Vereadores, sita à Rua Agromate, Nº 645, Centro, nesta cidade, devendo os eleitores interessados comparecer no local no horário entre às 8h às 17h, do dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º Estão aptos a votar eleitores do município que possuem mais de 16 anos de idade e que estejam com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, desde que apresentem o título eleitoral ou documento oficial com fotografia.

§ 1º Somente os eleitores cadastrados até a data 03 de julho de 2023 e que constem na lista disponibilizada pela Justiça Eleitoral estão aptos a votar, sendo que na urna haverá uma lista.

§ 2º Todo eleitor poderá votar uma única vez em um único candidato, se estiver devidamente habilitado.

§ 3º As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público, COMDICA e Comissão Eleitoral.

Art. 3º O Município procederá na divulgação dos candidatos, mediante a afixação de Cartazes em locais públicos da lista candidatos, no jornal de circulação local, no site oficial do Município e redes oficiais do Município, e rádio (opcional), constando apenas nome e número, não sendo permitida, aos candidatos, qualquer propaganda em órgãos de imprensa escrita e falada, nem faixas, cartazes ou similares, nem carreatas com uso de microfones.

Art. 4º As Regras do Processo de Escolha, além das já publicadas pelo Edital COMDICA nº 01/2023, são as que seguem, devendo os candidatos comprometer-se no seu cumprimento:

§ 1º Será permitido:

I- Campanha eleitoral até às 23h59min do dia 30/09/2023, através da conquista de votos às pessoas nas ruas, casas, na forma de corpo a corpo e boca a boca;

II- Distribuição de impressos até às 23h59min do dia 30/09/2023, nos modelos disponibilizados pelo COMDICA;

III- Veiculação de propaganda eleitoral poderá ocorrer nas redes sociais, facebook, instagram e pelo WhatsApp, até às 23h59min do dia 30/09/2023;

IV- Cada candidato poderá credenciar, no máximo, até 1 (um) fiscal para a eleição e apuração dos votos, credenciado pelo COMDICA, antes do início da votação, sendo as despesas pessoais daquele às custas do próprio candidato.

§ 2º O COMDICA poderá proceder, até às 23h59min do dia 30/09/2023:

I- Na divulgação dos candidatos em cartazes e folhetos, em locais públicos;

II- Na publicação dos nomes e números dos candidatos em jornais de circulação local.

§ 3º Não será permitido:

I- Propaganda eleitoral que implique em grave perturbação à ordem, a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

II- Aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor (camisetas, chaveiros, bonés, canetas) em troca de apoio a candidaturas;

III- Considera-se propaganda enganosa:

a – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;

c– qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas;

d– fazer doações, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

e- a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos no dia 01/10/2023;

f- o transporte de eleitores no dia da votação 01/10/2023;

g- o candidato não poderá permanecer durante a votação junto às urnas, função que será desempenhada pelos membros da Comissão Eleitoral Especial e Fiscais designados;

h- no dia 01/10/2023 é vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos e seus simpatizantes, salvo os que foram expostos antes das 23h59min do dia 30/09/2023, tampouco a perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

i- no local de votação, o eleitor se dirigirá até a urna eletrônica para votar;

j- não será permitido ao eleitor se dirigir a uma acompanhado, salvo o disposto na legislação eleitoral nacional;

l- não haverá propagação de natureza eleitoral dos candidatos, no local de votação;

§ 4º A Comissão Especial Eleitoral – CEE poderá circular pelo território municipal, e se constatando irregularidades fará o registro de ofício, formalmente, para posterior julgamento.

Art. 5º Deverão ser obedecidas as disposições do Código de Posturas do Município de ARVOREZINHA.

Art. 6º Denúncias de propaganda eleitoral, ato ou transporte considerado afronta aos princípios éticos e de respeito ao pleito eleitoral deverão ser encaminhadas à Comissão Especial Eleitoral – CEE, junto ao COMDICA, dentro do período estabelecido no regulamento.

Art. 7º Despesas decorrentes de alimentação dos membros da Comissão Especial Eleitoral – CEE, no dia da eleição, serão suportadas por recursos constantes do orçamento municipal.

Art. 8º Em caso de recursos e/ou impugnações por irregularidades na Campanha ou no dia de eleição, em se não sendo possível a decisão ser definitiva na forma administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS para elidir lides.

Art. 9º Faz parte desta IN o Anexo Único do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Candidato.

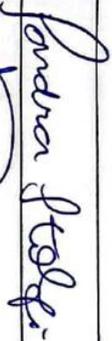
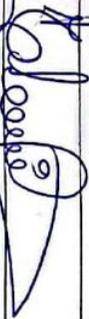
COMDICA DE ARVOREZINHA, 27 de julho de 2023.


MARCIA FASSI CHENO
Presidente do COMDICA.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO.

**DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE JULHO DE 2023, E COMPROMETO-ME A CUMPRIR
AS REGRAS DO QUE É PERMITIDO E DO QUE É PROIBIDO DURANTE A
CAMPANHA ELEITORAL A CONSELHEIRO TUTELAR/2023.**

Nome do candidato	Assinatura
01 - Sandra Mara de Lima Stolfi	
02 - Maribel Reck Borille	
03 - Elani Maria Zanuso Lodi	
04 - Carlos Alberto Corrêa Pedroso	
05 - Rosane dos Santos	
06 - Telmo Vescovi	

COMDICA DE ARVOREZINHA, 27 de julho de 2023.


MÁRCIA TASSI GHENO
 Presidente do COMDICA